TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1009116-42.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Benedito Ragonese** Requerido: **DONATO RAGONESE** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pleiteia alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 14.001.318-6, da agência 417-I do Banco do Brasil S/A (Banco Nossa Caixa S/A), em decorrência do falecimento de Donato Ragonese. Documentos diversos foram apresentados com a inicial. O requerente atendeu as determinações judiciais e exibiu cópia das peças essenciais dos arrolamentos indicados nos autos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta poupança especificada na inicial. Os coerdeiros concordaram expressamente com o pedido inicial. O pedido inicial tem respaldo nos artigos 1.784 e inciso I, do art. 1.829, assim como no artigo 267, todos do CC. O requerente terá que repassar aos demais herdeiros a cota parte de cada um nos ativos existentes na conta poupança, consoante o art. 272, do CC. Não é caso de se colher a concordância da FESP, porquanto se trata de numerário em poupança, excluído da incidência do ITCMD.

**DEFIRO** o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Donato Ragonese, a ser representado pelo requerente Benedito Ragonese, CPF 979.878.838-91, RG 20.758.416-3, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 14.001.318-6, da agência 417-I, do Banco do Brasil S/A (Banco Nossa Caixa S/A), em nome de Donato Ragonese - CPF 371.184.478-20, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 12 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA